

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Folha: 1/1

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PRESIDENTE

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Processo Adm. nº: 8/2022 **Modalidade:** Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Forma de Julgamento: Menor Preço (Global)
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: MEDIATO
Local de Entrega: Poder Legislativo - CENTRO
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	01.01.1.002.4.4.90.51.00.00.00.00	REF. E AMPL. DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA ML	4.4.90.51.99.00.00.00	117.440,50
	Fonte de Recurso : 1009 - Recursos não Vinculados de Impostos			

Total previsto: 117.440,50

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UNI	REFORMA DA PARTE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	117.440,5000	117.440,50
Total Geral ----->				117.440,5000	117.440,50

Comodoro, 8 de Setembro de 2022.



GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.109.581/0001-92, situada na rua Bahia, nº 600-N, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Comodoro/MT, neste ato representada pela Presidente Vereadora **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF sob o nº 968.346.411-49 e Cédula de Identidade RG nº. 1271369-4 SJSSP/MT, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo s/n, sala 02 - Centro, Município de Comodoro/MT, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº. 039/2022, de 28 de março de 2022, **justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de Obra Civil do Tipo reforma do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Comodoro/MT**, visando a adequação das instalações elétricas, minimizando assim, os riscos de danos a equipamentos, bem como a substituição de calhas da cobertura e revestimento dos forros para eliminar infiltrações de paredes, objetivando o bom funcionamento das instalações, e também contribuindo para a preservação do patrimônio público.

Para tanto estão sendo observados os dispositivos previstos nos arts. 29-A, 37 e 167, da Constituição Federal, e as normas pertinentes constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, bem como os Princípios da Legalidade, Economicidade e Celeridade. Assim, imprescindível à contratação da empresa visando à melhoria do prédio no intuito de possibilitar melhores condições de trabalho.

Comodoro/MT, 08 de setembro de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente Biênio 2021/2022

**ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Folha: 1/1

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

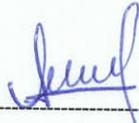
Nr. Processo Adm. / Ano: 8/2022
Data do Processo Adm.: 08/09/2022
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Cod.Red.	Un.Org.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
2	01.01	1.002	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00	120.000,00	117.440,50
					Total Previsto:	117.440,50

					Total Geral:	117.440,50
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Comodoro, Em 09 / 09 / 2022


ROSELAINE BELUSSI



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parecer Jurídico nº 65/2022

Processo Licitatório nº 008/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022.

Objeto: “Contratação de empresa para execução de obra civil, do tipo reforma, da Câmara Municipal de Comodoro, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.”

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Processo Licitatório nº 008/2022 – Modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, tipo Menor Preço, o qual destina-se, em suma, à execução de serviços de reforma a serem realizados no prédio do Poder Legislativo, especificamente, nas instalações elétricas e coberturas, consoante projetos técnicos, planilha orçamentária analítica, e cronograma físico-financeiro apresentados pela Administração, com todas suas especificações e quantidades lá descritas.

Encontram-se anexados ao processo o respectivo Memorando (solicitação de abertura), justificativa, o memorial descritivo (projeto executivo de reforma), planilha orçamentária analítica e cronograma físico-financeiro, autorização para abertura do processo administrativo de licitação assinada pela Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, e a minuta do futuro contrato pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o preceito legal insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a Procuradoria Legislativa emite o presente Parecer relativo ao edital e seus anexos da Tomada de Preços à epígrafe, haja vista estarem presentes nos autos as Justificativas ensejadoras do presente certame, conforme acima explanado, e serem as mesmas de competência, análise e aferição da Gestora do Poder Legislativo, sobretudo em relação à necessidade, ao objeto, suas especificações técnicas e preço da contratação da prestação dos serviços.

Nesse trilhar, salienta-se que a Procuradoria Jurídica, nos limites de suas atribuições, toma por base, exclusivamente, os elementos que constam cronologicamente até a presente data, nos autos do processo administrativo e, que à luz da legislação, incumbe a este órgão da Advocacia Pública Municipal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Feitas essas ponderações preliminares, tem-se que a modalidade Tomada de Preços está prevista no art. 22, II, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o qual dispõe:

§2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

De acordo com o art. 23, I, “b” da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência) (...)

É cediço que a União editou o Decreto n.º 9.412/2018, que alterou os valores atinentes às modalidades licitatórias, passando o teto para utilização da Tomada de Preço para até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Transcrevo a norma:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

(...)

Trata-se, portanto, de tomada de preços com vistas à execução de obra (reforma) a ser realizada no prédio do Poder Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Municipal, portanto, regulamentada pelo art. 23, I, “b”, com valor estimado pela administração em R\$ 117.440,50 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), consoante exprime a Planilha Orçamentária.

Com efeito, verifica-se adequado ao limite preconizado pela Lei de Licitações para a escolha da modalidade de tomada de preços, conforme já asseverado.

Após exame do edital e de todos os documentos constantes neste processo administrativo, verifica-se que as peças do procedimento licitatório em comento, até o presente momento, atendem às disposições legais pertinentes, em especial ao artigo 40 da Lei 8.666/93, tais como a designação da Comissão de Licitação; indicação da dotação orçamentária; autorização do Presidente da Câmara Municipal; Edital e seus anexos; minuta do contrato para a realização dos serviços.

Almejando tão somente o aprimoramento do instrumento convocatório, bem como da minuta contratual, a Procuradoria Legislativa, em exultação ao inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93, INSTRUI a inserir na minuta do contrato cláusula expressa quanto a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ocasião da publicação do instrumento convocatório, recomendo observância ao prazo mínimo de 15 dias (art. 21, §2º, inciso III, da Lei n.º 8666/93), entre sua divulgação e a solenidade de abertura das propostas.

Recomendo, outrossim, a publicação do edital do certame,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

além do veículo oficial de divulgação, em meio de comunicação local, e no sítio eletrônico da Casa Legislativa, em homenagem ao Princípio da ampla publicidade e busca da proposta mais vantajosa à Administração (economicidade), por consequência do alcance do maior número possível de licitantes, corolário da ampla concorrência.

Quanto à motivação do **não parcelamento do objeto**, consta na justificativa ajuizada no Termo de Referência que *“a escolha da empresa se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL, vez que a adjudicação por item inviabilizaria a contratação, por prejuízo ao complexo do objeto”*.

A este despeito, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Ainda neste sentido, é a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, que preleciona que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Percebe-se, portanto, que o instrumento convocatório, ainda que de maneira sucinta, justificara o item único (licitação tipo menor preço global), em caráter excepcional.

Esta situação não é totalmente vedada, sobretudo em relação a objetos que evidenciem que, parcelados, inviabilizam a contratação, quer seja por perda de economia de escala, quer por prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

Todavia, essa aferição é eminentemente técnica, sobretudo por se tratar o objeto de obra de “reforma”. Desta feita, dado ao caráter excepcional do não parcelamento do objeto (não observância ao art. 23,§1º - Lei 8.666/93), a legislação e jurisprudência preconizam que a administração, por meio de equipe técnica pertinente, deve pormenorizadamente justificar a razão pela qual, fundamentada em perda de economia de escala e/ou por prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto [prejuízo à administração pública], forçosamente previu no instrumento convocatório, em detrimento do parcelamento do objeto, a contratação dos serviços de forma global (art. 23,§1º, da Lei 8.666/93), tudo, como corolário do Princípio da Motivação dos atos administrativos.

Destaco, desde já, que esta Procuradoria somente recomenda a permanência do não parcelamento do objeto na presente tomada de preço, em caráter de exceção, diante da emissão de nota técnica que ateste que o objeto é indivisível e, num segundo momento, sendo divisível o objeto, se certifique a impossibilidade de adjudicação por itens, diante de causa de prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, forte no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

E registro, por fim, que a ponderação entre a contratação ou não da prestação dos serviços objeto no edital fica ao crivo da Presidência da Câmara Municipal. Essa análise que permeia o objeto licitatório é eivada de conteúdo gerencial, de gestão, de competência e aferição do Administrador Público, detentor de mandato político, cabendo a esta Procuradoria a verificação da legalidade da tramitação (fases) do procedimento licitatório, conforme o parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em continuidade, da análise aos requisitos contratuais obrigatórios preconizados pelo art. 55, da Lei 8.666/93, na minuta encartada, como já apontado, consigno para o registro expresso do elencado no inciso XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, estarão presentes de forma latente todas as cláusulas necessárias relacionadas no dispositivo legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Legislativa, s.m.j, condicionando-se ao atendimento das ressalvas constantes deste Parecer (em especial a inserção do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 na minuta do contrato), aprova os termos do edital de licitação e minuta contratual em análise, e exara manifestação favorável ao seu prosseguimento, ante a regularidade procedimental verificada em fase interna, até o presente momento, reiterando-se que a presente análise se circunscreve à regularidade jurídico-procedimental dos termos da tomada de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

É o parecer, s.m.j.

À apreciação superior.

Comodoro MT, 12 de setembro de 2022.

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Folha: 1/1

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 8/2022
B - Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Global)
D - Forma Pgto./ Reajuste
F - Prazo Entrega/Exec.: MEDIATO
Local de Entrega: Poder Legislativo
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Dis	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
2		01.01.1.002.4.4.90.51.00.00.00	REF. E AMPL. DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNIK	4.4.90.51.99.00.00.00	117.440,50
Fonte de Recurso : 1009 - Recursos não Vinculados de Impostos					

Total Previsto : 117.440,50

Comodoro, 8 de Setembro de 2022.

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO



PABLO P. SOUTO – ME
 CNPJ: 26.092.244/0001-35
 Rua dos Ipês, 380E – Centro – Comodoro-MT
 Fones: 65-3283 1965 / 9 9222 0705
 engenharia@containerengenharia.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proprietário: Câmara Municipal de Comodoro

OBRA: Reforma Presidência, Recepção, Banheiros e Substituição Cabeamento Entrada Energia

Endereço: Rua Banhia, 600N

Bairro: São Francisco, CEP: 78310-000, Comodoro-MT

PREÇO BASE SINAPI: JUL 2022

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS

Emissão: 22/08/2022 - Validade: 60 dias

B.D.I

26,80%

1							SERVIÇOS INICIAIS	R\$	3.431,94
Cód.	Descrição	Und	Qty	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Total		
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m²	2,25	R\$ 445,00	R\$ 119,26	R\$ 564,26	R\$ 1.269,59		
97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	12,00	R\$ 6,06	R\$ 1,62	R\$ 7,68	R\$ 92,21		
97641	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	8,00	R\$ 4,02	R\$ 1,08	R\$ 5,10	R\$ 40,78		
97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	9,00	R\$ 2,35	R\$ 0,63	R\$ 2,98	R\$ 26,82		
PROPRIO	REMOÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	verba	1,00	R\$ 350,00	R\$ 93,80	R\$ 443,80	R\$ 443,80		
97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	un.	45,00	R\$ 0,55	R\$ 0,15	R\$ 0,70	R\$ 31,38		
97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m	2.150,00	R\$ 0,55	R\$ 0,15	R\$ 0,70	R\$ 1.499,41		
97664	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m	21,00	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 1,33	R\$ 27,96		
2							ADMINISTRATIVO	R\$	36.136,03
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 9.282,71	R\$ 2.487,77	R\$ 11.770,48	R\$ 11.770,48		
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 16.537,74	R\$ 4.432,11	R\$ 20.969,85	R\$ 20.969,85		
93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	R\$ 2.678,00	R\$ 717,70	R\$ 3.395,70	R\$ 3.395,70		
3							COBERTURA	R\$	8.443,27
Cód.	Descrição	Und	Qty	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Total		
97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	127,20	R\$ 2,81	R\$ 0,75	R\$ 3,56	R\$ 453,22		

PROPRIO	REMOÇÃO DE RUFOS E CALHAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	verba	63,00	R\$ 8,50	R\$ 2,28	R\$ 10,78	R\$ 679,01
94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	8,00	R\$ 80,34	R\$ 21,53	R\$ 101,87	R\$ 814,97
101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	m	54,00	R\$ 59,98	R\$ 16,07	R\$ 76,05	R\$ 4.106,95
89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	m	24,00	R\$ 60,59	R\$ 16,24	R\$ 76,83	R\$ 1.843,87
PROPRIO	PEÇAS COMPLEMENTARES: CONEXÕES, CURVAS, JOELHOS, JUNÇÕES.	verba	1,00	R\$ 430,00	R\$ 115,24	R\$ 545,24	R\$ 545,24
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 60.138,49
Cód.	Descrição	Und	Qtd	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Total
12043	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 225 A	un.	1,00	R\$ 1.939,36	R\$ 519,75	R\$ 2.459,11	R\$ 2.459,11
93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un.	1,00	R\$ 99,89	R\$ 26,77	R\$ 126,66	R\$ 126,66
93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un.	1,00	R\$ 12,41	R\$ 3,33	R\$ 15,74	R\$ 15,74
93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un.	3,00	R\$ 14,01	R\$ 3,75	R\$ 17,76	R\$ 53,29
93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un.	3,00	R\$ 15,27	R\$ 4,09	R\$ 19,36	R\$ 58,09
93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un.	1,00	R\$ 68,00	R\$ 18,22	R\$ 86,22	R\$ 86,22
93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	un.	21,00	R\$ 130,99	R\$ 35,11	R\$ 166,10	R\$ 3.488,00
PROPRIO	LUMINARIA LED PLAFON QUADRADA BIVOLT, LUZ BRANCA, 25 W	verba	1,00	R\$ 75,00	R\$ 20,10	R\$ 95,10	R\$ 95,10
93141	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	un.	45,00	R\$ 161,35	R\$ 43,24	R\$ 204,59	R\$ 9.206,63
91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	216,00	R\$ 6,21	R\$ 1,66	R\$ 7,87	R\$ 1.700,84
91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	400,00	R\$ 2,62	R\$ 0,70	R\$ 3,32	R\$ 1.328,86
91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	1.200,00	R\$ 3,81	R\$ 1,02	R\$ 4,83	R\$ 5.797,30

91928	MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	90,00	R\$ 6,23	R\$ 1,67	R\$ 7,90	R\$ 710,97
91930	MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	300,00	R\$ 8,53	R\$ 2,29	R\$ 10,82	R\$ 3.244,81
101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	1,00	R\$ 4.144,73	R\$ 1.110,79	R\$ 5.255,52	R\$ 5.255,52
92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	m	40,00	R\$ 90,10	R\$ 24,15	R\$ 114,25	R\$ 4.569,87
92996	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	m	120,00	R\$ 144,20	R\$ 38,65	R\$ 182,85	R\$ 21.941,47
5	REVESTIMENTO						R\$ 1.080,87
5.1	TETO						
Cód.	Descrição	Und	Qty	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Total
96109	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_05/2017_P	m²	12,00	R\$ 41,86	R\$ 11,22	R\$ 53,08	R\$ 636,94
87412	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 0,5CM. AF_06/2014	m²	12,00	R\$ 23,27	R\$ 6,24	R\$ 29,51	R\$ 354,08
96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	m	6,00	R\$ 11,81	R\$ 3,17	R\$ 14,98	R\$ 89,85
6	PINTURA						R\$ 7.362,87
Cód.	Descrição	Und	Qty	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Total
88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	127,20	R\$ 2,36	R\$ 0,63	R\$ 2,99	R\$ 380,64
88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	127,20	R\$ 27,31	R\$ 7,32	R\$ 34,63	R\$ 4.404,82
88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	127,20	R\$ 15,98	R\$ 4,28	R\$ 20,26	R\$ 2.577,41
7	SERVIÇOS FINAIS						R\$ 847,02
Cód.	Descrição	Und	Qty	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Total
PROPRIO	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	127,20	R\$ 2,50	R\$ 0,67	R\$ 3,17	R\$ 403,22
PREPRIO	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	verba	1,00	R\$ 350,00	R\$ 93,80	R\$ 443,80	R\$ 443,80
TOTAL DOS SERVIÇOS =							R\$ 117.440,50

Pablo Pereira Souto

Engenheiro Civil

CREA-MT RNP: 1214696201

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia, 600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

Nº. 01140/2022
Data 22/09/2022
Hrs: 09 Min: 13

Processo Administrativo: 8/2022
Processo de Licitação: 8/2022
Data do Processo: 09/09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 3/2022 (Sequência: 1)

Ao(s) 29 de Setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 039/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 8/2022, Licitação nº 2/2022 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A EMPRESA AVIN CONSTRUTORA, APRESENTOU A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 109.845,88 (CENTO E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) E A EMPRESA ROSSI SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E CONSTRUÇÃO EIRELI, APRESENTOU A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 108.045,26 (CENTO E OITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), SENDO ESTÁ ÚLTIMA A PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME, COM O MENOR VALOR DE ACORDO COM ESPECIFICADO NO ITEM 7.9 DO EDITAL.

Participante: 793 - ROSSI SERVICOS DE LAVAGEM DE AUTOMOVEIS E CONSTRUC

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	REFORMA DA PARTE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	UNI	1,00	ROSSI	0,0000	108.045,26	108.045,26
Total do Participante ----->							108.045,26
Total Geral ----->							108.045,26

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Comodoro, 29 de Setembro de 2022

COMISSÃO:

MATHEUS BATISTA SILVA - - Presidente da Comissão de Licitação
ROSA ADRIANA DOURADO DE FREITAS - - SECRETÁRIA
RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE - - VEREADOR

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EVELYN DE BRITO ALMEIDA - - DIRETORA GERAL

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 2/2022 - TP

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

Processo Administrativo: 8/2022
Processo de Licitação: 8/2022
Data do Processo: 09/09/2022

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

HUDSON INÁCIO BERNARDES PEREIRA

-

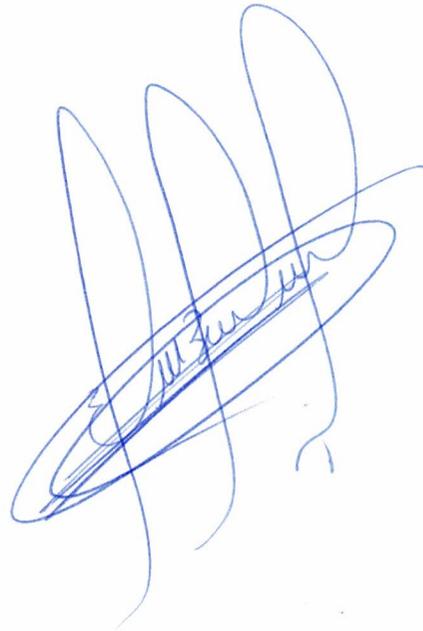


- ENGENHEIRO CIVIL/ROSSI

ALETÉIA MICHEL ROSSI

-

- SÓCIA PROPRIETÁRIA/ROSSI



CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

01141/2022
Data 29 / 09 / 20 22
Hrs: 09 Min.: 18

Processo Administrativo: 8/2022
Processo de Licitação: 8/2022
Data do Processo: 09/09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 3/2022 (Sequência: 1)

Ao(s) 29 de Setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 039/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 8/2022, Licitação nº. 2/2022 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

AS EMPRESAS QUE ESTIVERAM PRESENTE NA TOMADA DE PREÇOS 002/2022, FORAM AS SEGUINTE: AVIN CONSTRUTORA CNPJ 41.758.195/0001-10 E A ROSSI SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ 33.254.322/0001-16.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AMBAS EMPRESAS APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGIDO NO EDITAL, E AS MESMAS ABRIRAM MÃO DO PRAZO RECURSAL.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Comodoro, 29 de Setembro de 2022

COMISSÃO:

MATHEUS BATISTA SILVA - - Presidente da Comissão de Licitação
ROSA ADRIANA DOURADO DE FREITAS - - SECRETÁRIA
RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE - - VEREADOR

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EVELYN DE BRITO ALMEIDA - - DIRETORA GERAL
HUDSON INÁCIO BERNARDES PEREIRA - - ENGENHEIRO CIVIL/ROSSI
ALETÉIA MICHEL ROSSI - - SÓCIA PROPRIETÁRIA/ROSSI

CNPJ: 03.109.581/0001-92

Rua Bahia ,600 N

C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

Data 29/09/2022

Hrs: 09 Min.: 24

CÂMARA MUNICIPAL DE

Processo Administrativo: 8/2022

Processo de Licitação: 8/2022

Data do Processo: 09/09/2022

COMODORO/MT

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**Número da ATA: 3/2022 (Sequência: 1)****OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Ao(s) 29 de Setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 039/2022, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 8/2022, Licitação nº 2/2022 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

A EMPRESA AVIN CONSTRUTORA, APRESENTOU A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 109.845,88 (CENTO E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) E A EMPRESA ROSSI SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E CONSTRUÇÃO EIRELI, APRESENTOU A PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 108.045,26 (CENTO E OITO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), SENDO ESTÁ ÚLTIMA A PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME, COM O MENOR VALOR DE ACORDO COM ESPECIFICADO NO ITEM 7.9 DO EDITAL.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Comodoro, 29 de Setembro de 2022

COMISSÃO:

MATHEUS BATISTA SILVA

-  - Presidente da Comissão de Licitação

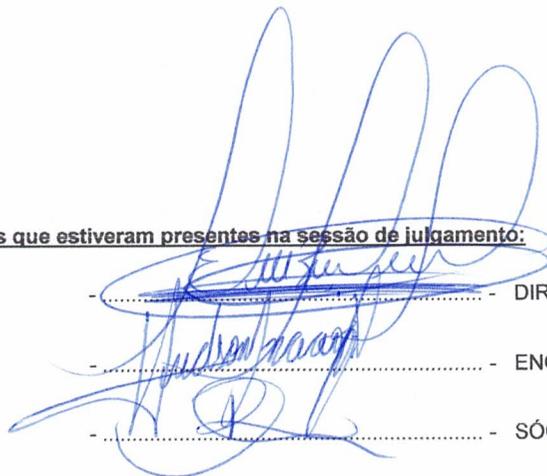
ROSA ADRIANA DOURADO DE FREITAS

-  - SECRETÁRIA

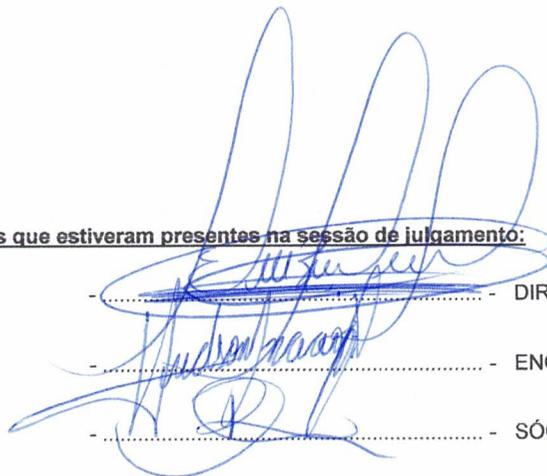
RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE

-  - VEREADOR**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

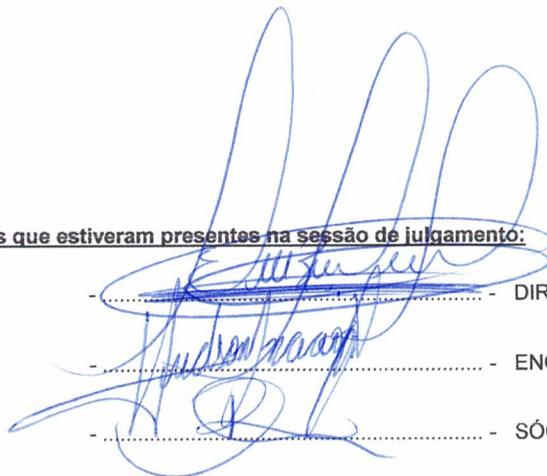
EVELYN DE BRITO ALMEIDA

-  - DIRETORA GERAL

HUDSON INÁCIO BERNARDES PEREIRA

-  - ENGENHEIRO CIVIL/ROSSI

ALETÉIA MICHEL ROSSI

-  - SÓCIA PROPRIETÁRIA/ROSSI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO Nº 07/2022
DE 07/10/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO A EMPRESA ROSSI SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMOVEIS E CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rua Bahia, nº 6600 N, na Cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.109.581/0001-92, neste ato representado pela Presidente, Sra. **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF sob o n.º 968.346.411-49 e Cédula de Identidade RG nº. 1271369-4 SJSSP/MT, residente e domiciliada no Município de Comodoro/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROSSI SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMOVEIS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.254.322/0001-16, Inscrição Estadual nº 5610508, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro nº 3589, Vilhena-RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **ALETEIA MICHEL ROSSI**, portador do RG nº. 687855, SSP/RO, CPF nº. 747.043.972-20, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a **Tomada de Preços nº 02/2022**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução DOS SERVIÇOS de reforma do setor administrativo da Câmara Municipal de Comodoro**, conforme especificações constantes no Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por um período de 40 (quarenta) dias, a partir da expedição da ordem de serviço, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

2.1.1 O prazo **máximo de execução da obra ora contratada** será de 40 (quarenta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

2.2 O prazo da execução da obra poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

3.1 O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de R\$ 108.045,26 (cento e oito mil e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

3.2 Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

3.2.1 O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo (s) engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pela Câmara de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

3.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

3.4 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

3.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

3.9 O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação dos serviços nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.10 O pagamento fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

a) O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da Planilha de Medição e da respectiva Nota Fiscal, com todas as Certidões (Certidão Negativa de Débito Municipal expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário e/ou Certidão Negativa de Débito Estadual expedida pela SEFAZ-MT; Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e Certidão



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) no Departamento Contábil da Câmara Municipal de Comodoro-MT, sendo necessária ser atestada pelo servidor responsável ou pelo Fiscal de Contrato da Contratante.

b) O pagamento da última medição não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução da obra contratada, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Câmara.

**Proj/Ativ. 1.002 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal
Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.1009 – Obras e Instalações.**

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

5.1 Os serviços serão executados ao longo da parte administrativa da Câmara Municipal de Comodoro, localizada na Rua Bahia nº 600-N, Bairro: São Francisco de Assis, na cidade de Comodoro/MT, CEP 78.310-000.

5.2 O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico, especificações e normas técnicas pertinentes;

5.3 A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

5.4 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Câmara conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Câmara poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

5.5 Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção de placa pela empresa contratada, no modelo oficial.

5.6 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

5.7 Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

5.8 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde serão realizados os serviços.

5.9 As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com as respectivas justificativas técnicas, será



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

5.10 A empresa contratada deverá manter condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra. Deverá também manter a região limpa e destinando um local adequado para armazenamento de resíduos e entulhos oriundos da obra.

5.11 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/supervisão, designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

5.12 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.13 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

5.14 A obra será considerada concluída depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgarem necessários.

5.15 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.16 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

5.17 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

6.1 Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos por meio de termo provisório e após definitivo;

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

b) Definitivamente, pelos engenheiros designados pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisado e aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Comodoro.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.1 São obrigações da Câmara Municipal de Comodoro:

- a)** receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executada a obra;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e)** fiscalizar a execução da obra;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

7.2.2 Prestar os serviços de acordo com este contrato e respectivo edital e contrato;

7.2.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.4 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.6 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

7.2.7 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

7.2.8 Será responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.2.9 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.10 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.2.11 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse instrumento, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **LICITANTE**, sem justificativa aceita pela Câmara, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.1 Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

8.2.2 Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Câmara, formalizada por termo aditivo ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

8.3 A aplicação das sanções previstas no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do **LICITANTE** ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal.

8.6 As multas e outras sanções aplicadas pelo contratante, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, observada disciplina legal.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores - sanções - deverão ser assegurado ao LICITANTE ou à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

8.9 Constatada pela contratante qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

8.10 Na hipótese prevista no item **8.2.4** acima, após a notificação prevista no item anterior, o LICITANTE ou a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da Comissão designada para esse fim e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido a autoridade superior para a aplicação das penalidades, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

8.11 As inconsistências no Projeto Básico, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, para que o mesmo se reporte ao responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A critério da Câmara Municipal caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

9.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

9.3 Em qualquer das hipóteses, a Câmara não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

10.1. O valor para o presente contrato é irrevogável, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A empresa contratada fica isenta de recolher a caução de garantia para execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A contratante só admitirá alterações na obra se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução de serviços serão processados nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93;

13.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do art. 65 da lei nº 8.666/93.

13.4 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Os casos omissos e não discriminados no presente contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, no que couberem.

13.6 Consideram-se como transcritos integralmente no presente contrato os termos do Tomada de Preços nº 02/2022 e seus anexos, que as partes declaram haverem lido e estarem conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Câmara Municipal de Comodoro/MT:

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se existente;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

d.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Câmara Municipal deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 A presente contratação foi objeto da licitação no Tomada de Preços nº 02/2022, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

17.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

17.1.3 Eventuais omissões serão resolvidas pela legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Comodoro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Comodoro/MT, 07 de Outubro de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro

Presidente Biênio 2021/2022
Contratante

Aleteia Michel Rossi

Sócia Proprietária
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: